



**AVALIAÇÃO  
DOS  
PROCESSOS  
SELETIVOS  
SIMPLIFICADOS  
DE  
CONTRATAÇÃO  
DE  
PROFESSOR SUBSTITUTO**

**Relatório Final 02/2025**

**Junho/2025**

### **Qual foi o trabalho realizado pela Audin/Ufopa?**

O trabalho realizado pela Audin consistiu em avaliar os processos seletivos para contratação de professor substituto. Com o objetivo de verificar a adequabilidade da contratação dos professores substitutos nos exercícios 2021 a 2023.

Buscando contribuir para o aprimoramento dos processos da unidade, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho ou colocá-la em situação divergente da proposta nas normas reguladoras.

Destaca-se a relevância em se ter controles eficientes para o processo de contratação de professor substituto, desde a sua preparação, acompanhamento e conclusão com o término do contrato. Possibilidade de atualização de normativos que rege a matéria, seja por meio da resolução ou fluxos internos e mapeamento de processos.

Enfatiza-se ainda a necessidade de que se tenha mecanismos informatizados a fim de interligar todas as etapas do fluxo processual, com informações de disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente para maior agilidade e otimização de recursos de pessoal.

Desta forma, é inquestionável a necessidade de que os controles internos sejam instituídos e fortalecidos e que todos se comprometam com o aperfeiçoamento de suas atividades para o alcance dos objetivos estratégicos desta Instituição.

### **Por que a Audin realizou esse trabalho?**

O presente trabalho foi realizado em observância ao Plano de Auditoria Interna (Paint) 2024, que selecionou o tema auditado a partir de critérios relacionados ao planejamento estratégico, à materialidade, à gestão de riscos, aos controles existentes, à criticidade e oportunidade.

### **Quais as conclusões alcançadas? Quais recomendações deverão ser adotadas?**

Neste trabalho foi possível observar que a Ufopa necessita fortalecer seus mecanismos de controle para atendimento da Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa.

Diante dos achados de auditoria, foram emitidas recomendações, sendo as principais aqui destacadas e as demais constam neste relatório. Todas as recomendações são direcionadas a Progep.

- Juntar nos próximos processos de contratação de professores substitutos as informações previstas sobre a disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente, conforme fluxograma estabelecido.
- Avaliar a oportunidade e conveniência de estabelecer um check list, ou documento similar, para orientar as unidades acadêmicas durante as etapas de instrução processual de solicitação de PSS e de contratação de professores substitutos.
- Apresentar justificativa quanto a convocação de candidato.
- Anexar aos processos mencionados o formulário do Sistema de Atos de Pessoal (admissão) do TCU.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

|        |                                                              |
|--------|--------------------------------------------------------------|
| Audin  | Auditoria Interna                                            |
| CAP    | Coordenação de Admissão de Pessoal                           |
| CGU    | Controladoria-Geral da União                                 |
| Consad | Conselho Superior de Administração                           |
| DOU    | Diário Oficial da União                                      |
| Paint  | Plano Interno de Auditoria                                   |
| Parfor | Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica |
| PEN    | Processo Eletrônico Nacional                                 |
| Proad  | Pró-reitoria de Administração                                |
| Progep | Pró-reitoria de Gestão de Pessoas                            |
| PSS    | Processo Seletivo Simplificado                               |
| Sigaa  | Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas         |
| Sipac  | Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos   |
| SA     | Solicitações de Auditoria                                    |
| TCU    | Tribunal de Contas da União                                  |
| Ufopa  | Universidade Federal do Oeste do Pará                        |
| UP     | Unidades Protocolizadora                                     |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                                                                                                                   | 4  |
| 2. OBJETIVO E ESCOPO.....                                                                                                                                                             | 4  |
| 2.1. Amostra .....                                                                                                                                                                    | 5  |
| 3. METODOLOGIA.....                                                                                                                                                                   | 6  |
| 4. RESULTADO DOS TRABALHOS.....                                                                                                                                                       | 6  |
| 4.1. Achados de Auditoria .....                                                                                                                                                       | 6  |
| 4.1.1 Achado: Alterações contratuais não aderentes aos normativos.....                                                                                                                | 6  |
| 4.1.2 Achado: Necessidade de informações sobre disponibilidade financeira e banco de professor-equivalente para contratação de professores substitutos nos respectivos processos..... | 10 |
| 4.1.3 Achado: Execução do PSS não aderente aos requisitos do edital e da norma interna .....                                                                                          | 11 |
| 4.1.4 Achado: Não observância do fluxo processual estabelecido.....                                                                                                                   | 15 |
| 5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE .....                                                                                                                                                      | 17 |
| 6. CONCLUSÃO .....                                                                                                                                                                    | 17 |
| ANEXO I.....                                                                                                                                                                          | 19 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

**Unidade Auditada:** Progep

**Código UASG:** 158515

**Tipo de Auditoria:** Conformidade

**Ordem de Serviço:** 004/2024

**Ação:** PAINT/2024 - AÇÃO 5: Processo Seletivo Simplificado (PSS)

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

### 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em observância a Ordem de Serviço nº 4, de 1º.11.2024, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta os achados de auditoria referente a Ação 5 do Paint/2024. Importante destacar que a Audin é órgão de assessoramento técnico, que visa subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir eficácia, eficiência, efetividade e economicidade em seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante. Esta ação está prevista no Plano Interno de Auditoria (Paint) 2024 – Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Para realização dos trabalhos foram utilizados normativos no âmbito do poder executivo federal, conforme: Leis nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nº 12.425 de 17 de abril de 2011 e Decretos nº 7.485 de 18 de maio de 2011 e nº 8.539 de 8 de outubro de 2015. Na Ufopa o PSS é regido pela Resolução Consad nº 78 de 13 de fevereiro de 2020 e realizado por meio de edital ou reaproveitamento sempre conforme demandas das unidades interessadas.

No decorrer deste relatório serão demonstrados os achados identificados pela equipe de auditoria.

#### 1.1 Responsáveis pelo trabalho

**Quadro 1 - Equipe de Auditoria**

| NOME                        | CARGO/FUNÇÃO                                 |
|-----------------------------|----------------------------------------------|
| Jonathan Conceição da Silva | Administrador / Equipe de Execução           |
| Jordane Oliveira da Silva   | Auditora/ Coordenadora de equipe de Execução |

Fonte: Ordem de Serviço 2/2023

### 2. OBJETIVO E ESCOPO

O escopo do trabalho são os processos seletivos para contratação de professor substituto. O objetivo do trabalho é verificar a adequabilidade da contratação dos professores substitutos nos exercícios 2021 a 2023. Desta forma, espera-se contribuir para o aprimoramento dos processos da unidade, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho ou colocá-la em situação divergente da proposta nas normas reguladoras.

Considerou-se oportuno e conveniente que o presente trabalho respondesse a seguinte questão de auditoria contemplada na Matriz de Planejamento: As contratações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

professores substitutos estão formalizadas e executadas de acordo com as normas e procedimentos internos?

Os trabalhos da auditoria interna estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da Audin quanto à área auditada. Ainda, limita-se às informações e documentos disponibilizados pela gestão e/ou setores e servidores em resposta às solicitações de auditoria e aos registros em sistemas informatizados disponíveis para consulta da Audin.

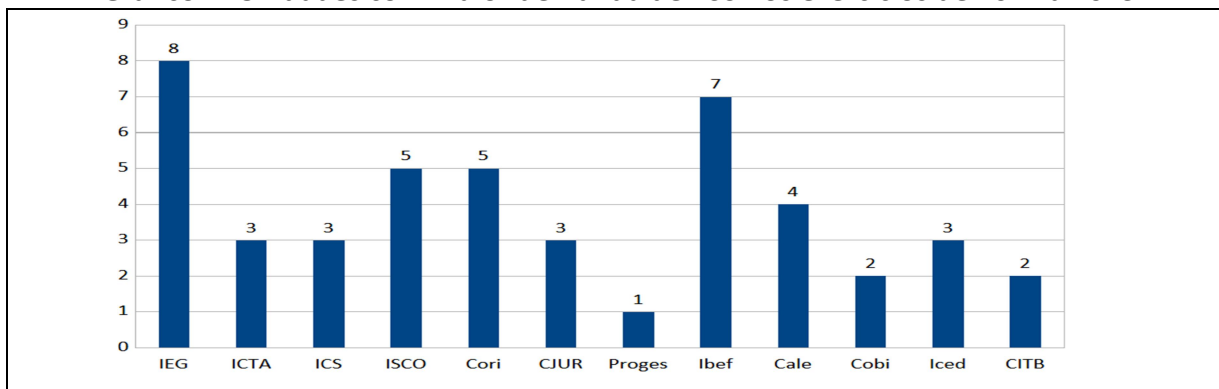
### 2.1. Amostra

A equipe de auditoria solicitou, por meio da SA 2024.001/001 de 11.11.2024, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) que encaminhasse os processos relativos aos PSS dos exercícios de 2021 a 2023 até o dia 20.11.2024. Em 13.12.2024, por meio do Ofício nº 14/2024/DGDP e e-mail institucional, também de mesma data, enviado para [cpea.auditoria@ufopa.edu.br](mailto:cpea.auditoria@ufopa.edu.br), foram encaminhadas a equipe de auditoria as informações solicitadas. O não encaminhamento das informações no prazo, impactou no início das análises dos documentos, considerando ainda que a equipe precisou baixar todos os processos selecionados e fazer buscas no sistema de tramitação de processos.

A Progep em atendimento a SA enviou relação dos PSS abertos e dos contratos firmados nos exercícios de 2021 a 2023. Em 2021 foram abertos 15 PSS e firmados 22 contratos. Em 2022 foram abertos 13 PSS e firmados 23 contratos. Em 2023 foram abertos 20 PSS e firmados 31 contratos. Totalizando em três anos 46 PSS e 76 contratos. Do universo de 46 PSS a equipe de auditoria selecionou 13 processos, por sorteio, correspondendo a aproximadamente 40% por ano. Sendo 6 em 2021, 3 em 2022 e 4 em 2023. Não foram selecionados processos de contratação, uma vez que as análises recaíram sobre os contratos oriundos dos PSS analisados. Da amostra analisada em 2021, três processos foram arquivados por existir edital vigente e ser utilizado o reaproveitamento de classificados, e um processo foi devolvido pela Progep à unidade demandante. Em 2022, todos os processos selecionados por sorteio, foram arquivados, assim a equipe de auditoria selecionou mais 3 processos. Em 2023, dos quatro processos selecionados, um foi arquivado e um não teve prosseguimento. Assim, totalizaram oito PSS analisados. Foram analisados 45 processos de contratação (admissão, aditivo e rescisão) referente a 19 docentes substitutos. Com a somatória dos processos seletivos e dos processos de contratação, a equipe de auditoria analisou 58 processos administrativos.

O gráfico abaixo apresenta as unidades com maior demanda de PSS nos três exercícios analisados.

**Gráfico 1: Unidades com maior demanda de PSS nos exercícios de 2021 a 2023**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Fonte: Relação de Editais da Progep

### **3. METODOLOGIA**

Durante a fase de planejamento da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, verificação de manuais operacionais de outras unidades públicas federais, levantamento de dados qualitativos e quantitativos.

Com o objetivo de responder à questão de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise dos processos dos exercícios de 2021 a 2023 e identificação das respectivas unidades de solicitação, emissão de Solicitações de Auditoria (SA), assim como verificação de mecanismos de controle interno.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada “*Benchmarking*”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. De acordo com a Instrução Normativa nº 08, de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o *Benchmarking* pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.

### **4. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Neste item a equipe de auditoria apresenta os achados identificados nos 58 processos administrativos analisados e que geraram recomendações.

#### **4.1. Achados de Auditoria**

Seguem os achados identificados pela equipe de auditoria e que respondem à questão objeto deste trabalho.

##### **4.1.1 Achado: Alterações contratuais não aderentes aos normativos**

**Critério:** Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa, Lei nº 8.745/93, Processos Administrativos

**Condição encontrada:** A Lei nº 8.745/93 estabelece em seu artigo 4º que as contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 2º desta Lei;
- II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º;
- IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas “h” e “l” do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei;
- V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas “a”, “g”, “i”, “j”, “m” e “n” do inciso VI do caput do art. 2º desta Lei.

Para os contratos de seis meses devem ser observados os seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica.

Para os contratos de um ano devem ser observados os seguintes casos:

- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Para os contratos de três anos devem ser observados os seguintes casos:

VI - atividades:

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.

Em relação à remuneração dos docentes substitutos, esta deve obedecer estritamente os termos da Lei nº 8.745/93, observar o padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição e a Retribuição por Titulação deve ser preestabelecida no edital do processo seletivo, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme definido no artigo 6º da Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa.

Quanto a duração dos contratos, a resolução interna definiu em seu artigo 5º, que os mesmos terão duração de um ano, conforme:

Art. 5º As contratações de professores por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 2 anos (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação da pela Lei nº 12.425, de 2011.

Sobre as prorrogações de contrato, a resolução já mencionada, em seu artigo 41, determina que:

I – solicitação de prorrogação pela unidade demandante com antecedência de 10 (dez) dias do término contratual;

II – manutenção do afastamento do professor titular que deu causa à contratação;

III – aceitação pelo professor substituto da prorrogação do contrato.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de contrato que não cumprirem os termos desta Resolução não serão deferidos.

No tange as vedações para contratação, a resolução assim apresenta:

Art. 8º. É expressamente proibido ao professor substituto:

III – ser novamente contratado antes de decorrer os 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior;

[...]

Art.39. A contratação será efetivada para o professor titular informado no processo administrativo que deu origem do PSS, sendo vedada a troca de matrícula do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape do professor titular, pois este ato caracteriza nova contratação.

Conforme normativos descritos, a equipe de auditoria avaliou os contratos de professor substituto (duração, prorrogação e extinção), a remuneração dos professores substitutos e as vedações quanto à contratação.

Em análise aos processos de contratação no que se refere a duração e prorrogação, a equipe de auditoria identificou pontos que necessitam de maior cuidado para não gerar questiona-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

mentos jurídicos, tais como: alterações de vigência de contrato sem amparo legal, redução do prazo de contrato e posterior prorrogação por prazo superior.

Sobre a duração dos contratos, os editais apresentam quase a mesma informação:

As contratações de professores por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo máximo **de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 12.425/2011, **sempre considerando o tempo de afastamento do Professor do Magistério Superior – efetivo (titular) que ensejou o referido PSS. (grifos do autor)**

Em análise aos processos de contratação, foi constatado que os contratos são firmados conforme período de afastamento do docente substituído, com a devida publicação do prazo de vigência no Diário Oficial da União (DOU), com exceção dos Processos 23204.015583/2023-87 e 23204.012924/2024-43, em que não consta a publicação da alteração contratual e da publicação do Termo Aditivo nº 67/2024. Ainda sobre a alteração contratual, vários contratos tiveram suas vigências alteradas sem amparo legal. Contratos firmados com duração de um ano, foram alterados para prazo inferior e posteriormente prorrogados por prazo superior. Esse procedimento foi direcionado pela Progep em despachos nos processos com a seguinte redação:

Para melhor análise, informamos que o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **foi contratado(a) via Contrato nº 24/2021 no período de 15/12/2021 a 15/12/2022**, caso, a Administração julgue conveniência o aditivo, por justo receio de perdas acadêmicas, o mesmo poderá ser prorrogado até 14/12/2023 conforme data fim do afastamento da titular.

Considerando a legislação eleitoral vigente, sugerimos que haja alteração do contrato do período de 15/12/21 a 27/06/2022 e a renovação deste contrato de 28/06/2022 a 27/06/2023, **TOTALIZANDO ASSIM, 1 ANO E 6 meses, podendo ainda ser prorrogado novamente até completar 2(dois) anos.**

Justificamos esta alteração devido a legislação em vigor (cf. art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997, e art. 83, V, da Resolução TSE nº 23.610/2019), onde a renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 2 de julho de 2022, e até a posse dos eleitos configura conduta vedada.

Em 27.6.2022 a Progep publicou o Edital de Retificação no DOU (Seção 3, Edição 121, página 109 de 29.6.2022) com uma relação de nove contratos que foram retificados, seja no prazo de vigência ou na numeração do contrato. Essa retificação foi no sentido de “onde lê-se”, “leia-se”. Os processos informados são: 23204.010381/2021-87, 23204.011000/2021-87, 23204.010494/2021-82, 23204.009424/2021-81, 23204.004406/2020-11, 23204.008578/2021-56-00, 23204.00215/2021-11, 23204.009315/2021-64 e 23204.009965/2021-18, e não foram localizado nos processos os termos aditivos que fundamentaram a publicação da retificação e a aceitação pelo professor substituto da alteração do contrato.

A equipe de auditoria apresenta como fato concreto três processos que exemplificam a constatação:

**-Processo 23204. 009315/2021-64 – Contrato 16/2021**

Contrato com prazo de 18.11.2021 a 17.11.2022 (12 meses).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Alteração contratual: 18.11.2021 a 27.6.2022 (redução de 6 meses antes do término contratual publicada no DOU como retificação, conforme despacho da Progep) – Não consta Termo Aditivo (TA) no processo.

Prorrogação: 28.6.2022 a 28.6.2023 (1 ano, conforme despacho da Progep).

**-Processo 23204.007870/2022-32 – Contrato 24/2021**

Contrato com prazo de 15.12.2021 a 15.12.2022 (12 meses).

Alteração contratual: 18.11.2021 a 27.6.2022 (redução de 6 meses antes do término contratual publicada no DOU como retificação, conforme despacho da Progep) – Não consta TA no processo.

Prorrogação: 28.6.2022 a 27.6.2023 (1 ano, conforme despacho da Progep).

**-Processo 23204.004128/2022-75 – Prorrogação do Contrato 16/2021**

Contrato com prazo de 18.11.2021 a 17.11.2022 (12 meses).

Alteração contratual: 18.11.2021 a 27.6.2022 (redução de 6 meses antes do término contratual, conforme despacho da Progep). Não consta TA no processo.

Prorrogação: 28.6.2022 a 28.6.2023 (1 ano, conforme despacho da Progep).

No Processo 23204.004128/2022-75, consta TA nº 30 do Contrato de Prestação de Serviço nº 16/2021, fl. 20 a 21, em que não faz referência a alteração contratual mencionada no Despacho 292/2022 da Progep, folhas 18 e 19. A redação da cláusula primeira do termo aditivo apresenta a seguinte informação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica novamente alterada a Cláusula Décima (DO PRAZO) do Contrato nº 24/2021, **prorrogando-se a vigência do contrato até 27/06/2023**, considerando a manutenção do afastamento do titular até esta data, conforme faculta a legislação vigente, considerando ainda, conveniência administrativa e solicitação constante no processo administrativo nº 23204.007870/2022-32.

E ainda o contrato mencionado no Termo Aditivo não é o relacionado ao contratado e pelas datas apresentadas no contrato (23204.009315/2021-64) e no aditivo (23204.004128/2022-75) a vigência total do Contrato 16/2021 foi de 18.11.2021 a 27.6.2023, correspondendo há 19 meses (1 ano e sete meses e as frações de dias restante) e não de 1 ano de 6 meses como mencionado no despacho da Progep. Cabe ressaltar que a publicação no DOU precisa estar fundamentada em documentos e no caso, o documento assinado pelas partes, o que não foi identificado.

Ainda sobre as prorrogações de contrato, foi constatada utilização do afastamento, inicialmente para cursar o pós-doutorado, onde o mesmo seria concluído no prazo registrado na portaria de afastamento e logo após o encerramento do afastamento, foi emitida nova portaria à docente substituída já para licença capacitação, onde a mesma seria utilizada para conclusão do pós-doutorado, no entanto na norma interna a contratação de professor substituto só pode ocorrer para as licenças por motivo de afastamento do cônjuge, licença para serviço militar, licença para tratar de interesses particulares e licença para desempenho em mandato classista. O afastamento da docente, referente ao Processo 23204.005491/2023-99, foi aprovado pelo Conselho da Unidade, com a seguinte observação: “a condição estabelecida é das docentes, em seu retorno do afastamento, blocarem as 120h de matérias ainda no semestre 2023.1 (agosto a dezembro de 2023), sem prejuízos aos alunos”, fl. 35. A decisão da unidade não mencionou que o contrato deveria ser prorrogado,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

ponto este que deve ser apreciado e justificado pela Progep, assim como a não conclusão do pós-doutorado pelos prazos concedidos.

No processo de prorrogação (23204.012924/2024-43) do Contrato 30/2023, o representante legal não é o mesmo que assina o TA, fls. 22 e 23. E no processo de contratação consta um TA de correção do nome do contratado e não foi publicado no DOU, assim como foi informado para o e-Siape o nome do contratado como consta no contrato, sem a devida correção.

Em todos os casos em que houve extinção contratual por decurso do prazo ou a pedido, os termos constavam nos processos.

A equipe de auditoria não entrou no mérito da composição das remunerações, devido não ter acesso ao Siape Órgão, mas identificou que as mesmas estavam mencionadas nos editais e nos contratos, devendo a unidade de pessoal observar as definições nos editais e normativos vigentes.

Em relação as vedações para contratação, a equipe de auditoria precisou consultar o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) para saber se os professores substitutos estavam dentro do limite de 24 meses conforme inciso III da norma interna, ainda assim a pesquisa restou prejudicada devido terem processos em que não continha nenhuma informação, como nos casos de processos de 2019, que eram processos físicos. Caso a unidade, Progep, não tenha um banco de dados ou controle capaz de identificar essa vedação, o processo de contratação pode incorrer em descumprimento do normativo, o que deve ser demonstrado. Quanto a pesquisa de troca de titulares, não foi possível realizá-la, devido a equipe de auditoria não estar com acesso ao Siape Órgão por não disponibilização do token em tempo hábil, onde o mesmo encontra-se vencido e aguardando termo aditivo para liberação de novos dispositivos.

Diante dos achados identificados pela equipe de auditoria, observa-se que as informações sobre a remuneração estão de forma adequada e os termos de extinção constam nos processos. No quesito duração e prorrogação de contratos, vedações da contratação, faz-se necessário manifestação da Progep, e Unidades interessadas caso à Progep entenda necessário, para os achados identificados e que geraram recomendações.

**Causas:** Não observância de fluxo e procedimentos para alteração contratual.

**Recomendações:**

01-Justificar a ausência de termos aditivos nos casos em que constam apenas as publicações de alterações do Diário Oficial da União.

02-Demonstrar que mantém banco de dados ou controle dos docentes já contratados dentro do prazo definido no artigo 3º, III da Resolução nº 28/2020 Consad/Ufopa.

03-Justificar a ausência de comunicação aos contratados sobre as alterações contratuais.

04-Justificar ausência de publicação de termos aditivos no Diário Oficial da União.

05-Justificar a utilização de licença capacitação para prorrogação de contrato de professor substituto.

**4.1.2 Achado: Necessidade de informações sobre disponibilidade financeira e banco de professor-equivalente para contratação de professores substitutos nos respectivos processos**

**Critério:** Resolução 78/20 Ufopa, Decreto nº 7.485/11, Processos Administrativos

Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé – Bloco Modular Tapajós II - Sala 443

CEP 68040-255 e-mail: [auditoria@ufopa.edu.br](mailto:auditoria@ufopa.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**Condição encontrada:** De acordo com o artigo 10 da Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa, o dirigente da Unidade encaminhará o PSS para análise e autorização da Progep, a fim de verificar a disponibilidade financeira e o banco de professores-equivalentes. E conforme artigo 1º do Decreto nº 7.485/2011 deve ser constituído em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, o banco de professor-equivalente, nos termos do Anexo do Decreto.

Em análise aos processos de seleção foi constatada ausência de informações sobre a disponibilidade financeira e ao banco de professores-equivalentes, necessitando de manifestação pela Unidade Auditada. Estes achados identificados geraram recomendações.

**Causas:** Não observância do fluxo processual estabelecido pela Ufopa.

**Recomendações:**

06 - Justificar o não atendimento da norma interna no que tange as informações de disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente.

07 - Juntar nos próximos processos de contratação de professores substitutos as informações previstas sobre a disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente, conforme fluxograma estabelecido.

**4.1.3 Achado: Execução do PSS não aderente aos requisitos do edital e da norma interna**

**Critério:** Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa, Lei nº 12.425/11, Processos Administrativos (editais)

**Condição encontrada:** A Lei nº 8.112/90 trata das hipóteses de licenças e afastamentos dos servidores públicos federais. Em seu artigo 81, as licenças podem ser concedidas por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para capacitação; para tratar de interesses particulares; e para desempenho de mandato classista.

Já os afastamentos estão definidos nos artigos 93 a 96-A e podem ser concedidos nos seguintes casos: afastamentos para servir a outros órgãos ou entidade; afastamento para exercício de mandato eletivo; afastamento para estudo ou missão no exterior; e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País.

A Lei nº 12.425/11 trouxe nova redação para o artigo 2º da Lei nº 8.745/93, conforme:

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II- afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III- nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Sobre esse ponto, a resolução da Ufopa já referenciada, também define os casos em que pode haver contratação de professor substituto para suprir a falta de docentes, conforme os casos:

I – nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica, Diretor de Unidade Administrativa e Diretor de Campus.

Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé – Bloco Modular Tapajós II - Sala 443

CEP 68040-255 e-mail: [auditoria@ufopa.edu.br](mailto:auditoria@ufopa.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

II – licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão de:

- a) licença por motivo de afastamento o cônjuge;
- b) licença para serviço militar;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para desempenho em mandato classista;
- e) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- f) afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País;
- g) afastamento para servirem em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- h) licença à gestante.

III – afastamento, a fim de servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão por autoridade competente;

IV – afastamento de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

V – licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Parágrafo único: Poderá haver contratação de professor substituto nas hipóteses de demissão, de exoneração, de falecimento e de aposentadoria até o preenchimento da vaga em caráter efetivo.

É obrigatória a instrução de PSS para contratação de professor substituto, com a anuência do coordenador, com ampla divulgação, com publicação no DOU e a seleção tem que ser pública, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 8.745/93 e não será realizado novo PSS quando houver possibilidade de aproveitamento para a mesma área de conhecimento e titulação exigida. A Seção I da Resolução, trata especificamente do edital, o qual deve constar:

Art. 15. No Edital de Abertura do PSS deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- I – unidade demandante;
- II – número de vagas;
- III – tema e língua oficial para realização das provas;
- IV – modalidade de inscrição e documentação necessária;
- V – prazo de validade do processo seletivo de 1 (um) a 2 (dois) anos a contar da data de publicação só resultado final no Diário Oficial de União;
- VI – regime de trabalho;
- VII – local, horário e data da realização das provas;
- VIII – atividades que serão desenvolvidas pelo contratado.

A seção II trata da Comissão Examinadora do PSS, sua composição, competência, impedimentos e vedações. As seções III (das inscrições) e IV (dos recursos) refere a execução do PSS.

O Capítulo IV da resolução trata das provas, devendo o PSS ser constituído de prova escrita, prova didática, prova prática, prova de julgamento de títulos e o resultado final do processo. De acordo com os normativos descritos, a equipe de auditoria avaliou os editais constantes nos processos selecionados na amostra, quanto a sua formalização e realização, a composição da banca examinadora, limite de 20%, impedimentos, termos de anuência, publicações no DOU, atas, termo de encerramento.

Em análise aos processos seletivos a equipe de auditoria constatou que todos os processos foram abertos com a anuência do coordenador ou dirigente da unidade. Constatou também que cinco processos foram arquivados ou devolvidos a unidade por constar edital vigente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

para a mesma área de conhecimento e titulação exigida, para alguns desses casos foi adotado o reaproveitamento.

Todos os processos seletivos estavam com o Plano do PSS e com as portarias de afastamento. Em relação as portarias, a equipe de auditoria sugere que seja feita menção a que artigo e inciso está vinculado o afastamento, sendo que no preâmbulo das portarias há citação de norma geral e normativo interno, este ponto é importante, pois como mencionado no achado 1, deste documento, foi realizada prorrogação de contrato para licença capacitação e a mesma não está no rol de licenças e afastamentos que fundamentam a contratação de professor substituto.

Em relação ao edital, todos os itens constantes na resolução estavam contemplados. Todos os processos estavam constituídos de comissão examinadora, e para este ponto foram analisadas as vedações da comissão, conforme Art. 21, da Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa. Dos oito PSS analisados, cinco não apresentaram nenhuma informação quanto os impedimentos de participar do processo seletivo, ainda que não tivessem qualquer impedimento, os integrantes precisam demonstrar que não há, tanto em relação aos constantes na resolução, quanto aos constantes no edital, o que pode ocorrer após a homologação das inscrições, quando já se tem o nome dos candidatos inscritos e este impedimento deve ser registrado em declaração própria.

Seguem os apontamentos identificados pela equipe de auditoria nos processos e que devem ser justificados:

**1 - Ausência de publicação do extrato do PSS no DOU**

Processo 23204.005035/2022-68

**2 - Ausência de homologação das inscrições**

Processo 22304.004278/2022-89

**3 - Ausência de termos de anuência**

Processo 22304.004278/2022-89 - suplentes

**4 - Ausência de informações sobre a vedação da Comissão Examinadora**

Processos: 23204.002719/2023-99, 23204.000997/2021-40, 23204.002813/2022-67 e 23204.004278/2022-89

- Processo nº 23204.003373/2023-46: consta a relação de inscrições homologadas (fl.142), uma candidata (L. S. C.) foi orientada pela [docente presidente da banca do referido tema](#), conforme consta <https://www.escavador.com/sobre/590901/fabriciana-vieira-guimaraes>, não foi localizado no processo manifestação de impedimento.

**5 - Ausência de informações nas atas de sorteio**

- Processo 22304.004278/2022-89: ata do sorteio da prova escrita não informa quais candidatos compareceram, apenas os faltosos, fl. 76.

- Processo 23204.002813/2022-67: ata do sorteio da prova didática consta que os faltosos na prova escrita foram convocados para participar do sorteio, no entanto, as fases são eliminatórias, fl. 151.

**6 - Ausência de assinatura da banca examinadora**

- Processo 23204.004278/2022-89: Resultado da prova didática (f. 76), resultado final preliminar (fl. 96), avaliação da prova escrita (fls. 116 a 132), frequência da realização da prova didática (139 a 143)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

- Processo 23204.005035/2022-68: as assinaturas da banca examinadora constante nos documentos resultado final preliminar, fl. 250, ata do resultado final, fl. 258, e resultado final após o recurso são recortes de um arquivo, fl. 256, 260, 265, 270, 300. E Resposta ao recurso, fl. 242.

**7 - Banca examinadora sem suplentes**

- Processo 23204.003373/2023-46, que resultou no edital nº 04, de 11.07.2023, previa a contratação de professores substitutos para os Temas/Áreas: I - Metalogenia e Prospecção Mineral; II - Geotectônica e Geologia Regional; III - Petrologia e Petrografia Ígnea e Mapeamento Geológico; IV: Geofísica Geral; e V: Geociências/Meteorologia.

**8 - Interessada do processo atuando como presidente da banca examinadora**

- Processo nº 23204.003373/2023-46: servidora ocupante de cargo de Direção, atuou diretamente no processo, em razão do cargo ocupado, com autorização para abertura de processo seletivo (fl. 39) e também atuou como presidente da banca examinadora para seleção do Tema: Petrologia e Petrografia Ígnea e Mapeamento Geológico, ou seja, vaga destinada a contratação de seu próprio substituto e como segunda suplente para o tema II - Geotectônica e Geologia Regional (fl. 99, 102 e 136).

**9 - Ausência de termo de encerramento e descumprimento do cronograma**

- Processos 23204.003373/2023-46: Consta no processo o Despacho nº 409/2023 – CAP, de 20.07.2023, com as orientações aos membros da Banca Examinadora e documentos que deveriam ser anexados ao processo, após finalização do PSS, dentre os documentos citados destacamos o arquivo de áudio da prova didática (fl.145). Já no Despacho nº 506/2023 – CAP, de 29.08.2023 (fl. 251), constam para o Tema I todos os documentos pertinentes à realização do PSS, exceto o arquivo de áudio da prova Didática da única candidata presente no PSS, conforme expõe a Banca Examinadora, que previamente recebeu as orientações e deveria ter sanado a falta de equipamento antes da realização da prova. Além deste episódio, a Banca Examinadora descumpriu o cronograma previamente pactuado e, a revelia, não encaminhou em tempo as Divulgações de resultados de Provas para que fossem publicadas no site oficial de concurso e processo seletivo. Na mesma data, a Pró-reitora de Gestão de Pessoas encaminhou a Coordenação de Admissão de Pessoal (CAP), o Despacho nº 2590/2023 – PROGEP, para os prosseguimentos necessários para homologação e contratação imediata dos aprovados (fl. 253).

- Processo 23204.004278/2022-89: sem termo de encerramento

**10 - Docente ministrando disciplina durante o afastamento**

Processo 23204.010898/2021-76: em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) a servidora afastada ministrou disciplinas nos semestres 2022.2, 2023.1, 2023.2, para turmas do Parfor, possivelmente, disciplinas remuneradas por meio de recebimento de bolsas o que poderá ser esclarecido e/ou comprovado com as manifestações dos envolvidos e para o semestre 2024.1 para turmas do curso de Pedagogia. Quanto ao limite de 20% para afastamento dos docentes titulares, foi constatado que alguns processos apresentavam a análise feita pela Progep, em alguns processos o nome do documento é “Dados do PSS”.

Diante das informações apresentadas nos processos, observa-se que a Ufopa dispõe de normativo bem fundamentado, no entanto, a execução do processo não está totalmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

aderente a este, conforme achados identificados e que devem ser justificados pela Unidade Auditada. Estes achados geraram recomendações.

**Causas:** Fragilidades nos controles internos administrativos durante procedimentos de bancas examinadoras

**Recomendações:**

08 - Constar em todos os processos as declarações de impedimento do rol constante na resolução e na exigência do edital.

09 - Cumprir o fluxo processual de execução do processo.

10 - Constar em todos os processos os termos de anuência dos titulares e suplentes.

11 - Apresentar manifestação para os 10 itens apontados neste achado.

**4.1.4 Achado: Não observância do fluxo processual estabelecido**

**Critério:** Lei nº 9.784/99, Decreto nº 8.539/15, Portaria nº 660/GR Ufopa, Portaria nº 215/GR/Ufopa, Portaria nº 217/GR/Ufopa, Instrução Normativa nº 11/20 – Reitoria, Resolução nº 78/20 Consad Ufopa, Fluxos dos processos

**Condição encontrada:** A Lei nº 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Com a publicação do Decreto nº 8.539/15, foi estabelecida a utilização de meio eletrônico para tramitação de documentos nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Para tanto, as instituições passaram a dever utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos de verificação da autoria e integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Em 22 de novembro de 2018, por meio da Portaria nº 660/GR Ufopa tornou-se obrigatório o uso de meio eletrônico para realização de Processo Administrativo e utilização do Sipac como o sistema de processamento de informações de documentos no âmbito da Ufopa.

Com a emissão da Portaria nº 215/2020 GR/Ufopa, que instituiu as figuras de unidades protocolizadoras e Portaria nº 217/2020 GR/Ufopa, que criou a Estrutura Administrativa e Operacional das UPs no âmbito da Ufopa, foi emitida a Instrução Normativa nº 11/2020 - Reitoria dispondo sobre as regras operacionais das UPs no âmbito da Ufopa, no que tange à organização dos órgãos internos vinculados ao radical de cada UP, bem como das atribuições dos protocolizadores/promotores dessas Ups.

Em análise a página da Pró-reitoria de Administração (Proad), os processos de solicitação de Processo Seletivo Simplificado (PSS); solicitação de contratação de professor substituto; solicitação de prorrogação de contrato de professor substituto; e extinção de contrato de professor substituto estão com fluxos disponíveis na página da Pró-reitoria de Administração, na aba de Processo Eletrônico Nacional - PEN, a saber:

<https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2021/91fd104c7fa2cdadd2215aeb5631de76.pdf>

<https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2022/8fbb8555a47fc8ee5c91256226a9da8b.pdf>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

<https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2020/78709c7f51777140541157786df2d9d5.pdf>

[https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2020/835549263cd76780cf3d262f63bd83a8\\_kZ9hiTf.pdf](https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2020/835549263cd76780cf3d262f63bd83a8_kZ9hiTf.pdf)

Segundo o Art. 38, da Resolução nº 78/20 Consad/Ufopa, “após a publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial, a Progep fará a convocação do candidato aprovado dentro do número de vaga, o qual deverá apresentar no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias corridos.” A referida norma menciona em seu Artigo 40 “[...] o candidato aprovado deverá apresentar toda a documentação exigida no edital e na convocação até o prazo estipulado no art. 38...”. Desta forma, não houve o cumprimento do normativo supramencionado.

De acordo com o fluxo, após a finalização dos processos seletivos dá-se início a um novo procedimento que é a contratação de candidato (a) aprovado. Apesar do fluxograma do processo de contratação explicitar a necessidade de anexar a carta de convocação do candidato e a publicação do extrato no D.O.U., nem sempre é observado, tal documento é necessário e define o prazo de apresentação da documentação por parte do candidato (a) convocado. Em relação ao processo 23204.003209/2021-77, não foi localizada a carta de convocação, após o despacho nº 4.316/2021 – Progep, de 04.05.2021 (fl. 23), que autorizou os procedimentos para efetivação da contratação, logo na sequência foram anexados os documentos comprobatórios do candidato. Outro ponto, foi a prorrogação de prazo concedida pela Progep ao candidato, após solicitação do mesmo, com mais 15 dias de acréscimo, para que o candidato pudesse sanar as pendências documentais identificadas e informadas pela CAP ao candidato. Outra inconsistência verificada consta no item V, do espelho do formulário eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao Sistema de Atos de Pessoal (admissão), ver fl. 188, a informação constante no item V – Contrato de Trabalho, a data de convocação do candidato informada ao TCU é de 08.06.2021, porém, consta cópia de e-mail institucional da CAP ao candidato datada de 08.06.2023 em que ressalta que o prazo máximo para apresentar a documentação necessária para a contratação finda em 10.06.2021, o referido candidato solicitou prorrogação de prazo de 30 dias no dia 10.06.2021, sendo autorizado pela Progep o prazo de 15 dias, ou seja, o prazo limite passa a ser de 25.06.2021, em 24.06.2021 o candidato apresentou os documentos pendentes, ver fls. 140 a 155, ratificado pelo Despacho nº 244/2021 – CAP, de mesma data. Considerando a ausência de comprovante de convocação, prorrogação de prazo para apresentação de documentação, sem previsão legal e informações incorretas repassadas ao TCU quanto a data de convocação do candidato prejudicam a transparência dos atos no processo de contratação, o que necessita de manifestação da unidade para ratificar ou retificar os achados desta equipe de auditoria. O formulário eletrônico do TCU não foi localizado nos processos: 23204.0011556/2021-73, 23204.014521/2022-77, 23204.001158/2022-20, 23204.002454/2022-48, 23204.008211/2022-13, 23204.008494/2023-84.

Com a determinação do TCU nº 353/2023 que entrou em vigor no dia 10.4.2023, é sujeito a registro, exceto:

Art. 2º É sujeito a registro ato de:

I - admissão de pessoal, exceto admissão temporária e nomeação para cargo em comissão ou função de confiança;

Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé – Bloco Modular Tapajós II - Sala 443

CEP 68040-255 e-mail: [auditoria@ufopa.edu.br](mailto:auditoria@ufopa.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Assim, a partir desta data, a Progep não procedeu mais o preenchimento do formulário no sistema do TCU.

Ainda que a Ufopa tenha fluxos, os processos não seguiram um rito formal, não é possível identificar na página da Proad quando os fluxos foram publicados, alterados ou atualizados, o que dificulta uma análise mais efetiva da equipe de auditoria. A adoção de check list de verificação é um mecanismo de controle que pode ser criado pela Unidade Auditada com o objetivo de atestar a aderência processual aos normativos (normas e fluxos) evitando as idas e vindas e inserções do mesmo documentos várias vezes tornando o processo extenso e o fluxo disponibilizado na página da Proad é demasiadamente extenso e de visualização dificultada, ainda mais por não se ter o detalhamento das etapas.

Diante dos achados identificados, foi constatado descumprimento das etapas constantes no fluxo processual disponibilizado na página da Proad e que devem ser justificados pela Unidade Auditada. Estes achados geraram recomendações.

**Causas:** Fragilidades no acompanhamento das etapas processuais

**Recomendações:**

12 - Avaliar a oportunidade e conveniência de estabelecer um check list, ou documento similar, para orientar as unidades acadêmicas durante as etapas de instrução processual de solicitação de PSS e de contratação de professores substitutos.

13 - Apresentar justificativa quanto a convocação de candidato.

14 - Anexar aos processos mencionados o formulário do Sistema de Atos de Pessoal (admissão) do TCU.

## **5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

As manifestações das Unidades Auditadas e a análise da auditoria constam como **ANEXO I: Manifestação das Unidades Auditadas e Análise da Auditoria Interna**, deste relatório. A Unidade Auditada deve preencher o Plano de Ação, parte integrante deste relatório **no prazo de 10 dias úteis** e encaminhá-lo à Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento (cmar.auditoria@ufopa.edu.br) desta Audin para o devido monitoramento das recomendações.

## **6. CONCLUSÃO**

No presente trabalho a equipe de auditoria destacou a relevância em se ter controles eficientes para o processo de contratação de professor substituto, desde a sua preparação, acompanhamento e conclusão com o término do contrato. Possibilidade de atualização de normativos que rege a matéria, seja por meio da resolução ou fluxos internos e mapeamento de processos. Enfatiza-se ainda a necessidade de que se tenha mecanismos informatizados a fim de interligar todas as etapas do fluxo processual, com informações de disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente para maior agilidade e otimização de recursos de pessoal. Desta forma, é inquestionável a necessidade de que os controles internos sejam instituídos e fortalecidos e que todos se comprometam com o aperfeiçoamento de suas atividades para o alcance dos objetivos estratégicos desta Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

É o nosso relatório.

Santarém/PA, 05 de junho de 2025.

Auditora  
Siape 2793946

**Jonathan Conceição da Silva<sup>1</sup>**  
Administrador  
Siape 1760470

Revisão do Relatório concluída em 5.6.2025. De acordo, encaminhe-se à Unidade Auditada para manifestação.

*Jackson Sousa Lima*  
Auditor  
Siape 2043930

---

<sup>1</sup> Servidor Jonathan Conceição da Silva não assinou o relatório devido está em gozo de férias regulamentares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

**ANEXO I**

**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna**

A equipe de auditoria responsável pela ação enviou em 13.3.2025 os achados de auditoria para manifestação da unidade, e decorrido o prazo concedido inicialmente e prorrogado, a Unidade Auditada enviou no dia 8.4.2025 por meio do Ofício nº 43/2025/PROGEP/REITORIA/UFOPA manifestação para os achados e as recomendações. Após o recebimento da manifestação e análise da mesma, foi necessário solicitar orientação junto à Procuradoria Jurídica da Ufopa a fim clarificar todos os achados apontados e alinhar as manifestações apresentadas pela Progep. Em 6.5.2025 a Procuradoria Jurídica enviou o Parecer nº 00027/2025/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU – NUP: 00913.000056/2025-38. Segue-se para apresentação das informações:

**4.1.1 Achado: Alterações contratuais não aderente aos normativos**

**Manifestação da Unidade Auditada**

Em resposta ao achado, a Unidade informa que em relação aos termos aditivos, os mesmos foram publicados no diário oficial. Quanto as alterações de prazo de contrato, a manifestação da unidade foi fundamentada na Resolução TSE nº 23610/2019 e pela Resolução nº 23.732/2024 e que “achou-se conveniente o ajuste nos contratos, para os quais a demanda acadêmica ficaria prejudicada, de forma que os mesmos foram retificados em seu prazo inicial, para que sua data-fim recaísse em tempo fora do prazo legas das vedações” e por ter sido caso atípico, foi emitido edital corrigindo a data-fim. Quanto a informação incorreta no preâmbulo, a Unidade informa que propôs a revisão e a retificação dos dados. E no caso do nome do contratado está escrito de forma incorreta nos documentos, foi informado que houve retificação e nos sistemas do Governo Federal a grafia está correta. A Unidade Auditada apresentou manifestação para cada recomendação emitida no achado. Para a recomendação 1, foi informado que:

Somente no caso de retificação da data fim, explicitada no item a.3.), não houve a emissão do edital de retificação dentro do processo, contudo os mesmos foram juntados em todos os contratos citados, tratando-se de casos atípicos.

Para a recomendação 2, foi informado que o Governo Federal possui uma série de ferramentas disponíveis para a área de gestão de pessoas e indicou um link para acesso.

Já para a recomendação 3, “as comunicações prévias aos termos foram dispensadas no fluxo contratual, uma vez que este passo é feito na unidade de lotação, como elemento prévio para abertura de processo.”

E para recomendação 4, a Progep informa que as devidas publicações fazem parte do processo e serão corrigidas e que lamenta se algum processo não foi anexado devidamente o extrato.

No que se refere a recomendação 5, a Progep afirma que a “prorrogação contratual não afetou a integridade da motivação, uma vez que o quesito legal se manteve”.

**Análise da Auditoria Interna**

Em análise as manifestações apresentadas acima e com base na manifestação da Procuradoria, no que trata da alteração contratual em “prazos diversos daquele inicialmente estipulado, não se vislumbra óbice legal, desde que observados os demais requisitos legais

Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé – Bloco Modular Tapajós II - Sala 443

CEP 68040-255 e-mail: [auditoria@ufopa.edu.br](mailto:auditoria@ufopa.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

para prorrogação”, estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.745/93 e no parágrafo 3º do mencionado artigo “estabelece a possibilidade de celebração de contrato novo, nos casos de interrupção de contrato temporário ainda em vigor, abrindo a possibilidade de convocação do próximo candidato, que terá a vigência de seu contrato limitado ao atingimento da validade máxima estabelecida em Lei”. Diante das manifestações apresentadas, as recomendações emitidas encontram-se atendidas, ficando os pontos identificados para novo trabalho de auditoria.

**4.1.2 Achado: Necessidade de informações sobre disponibilidade financeira e banco de professor-equivalente para contratação de professores substitutos nos respectivos processos**

**Manifestação da Unidade Auditada**

Para os apontamentos do achado, a Unidade Auditada apresentou manifestação para cada recomendação, conforme:

Recomendação 6: “informamos que não há necessidade de juntar nos processos eletrônicos informações de disponibilidade orçamentária e banco de dados de professor equivalente”.

Recomendação 7: ““Não vimos necessidade de alterar o fluxo já estabelecido para inclusão específica sobre “informações de disponibilidade orçamentária e banco de professor-equivalente” As mesmas poderão ser reforçadas no despacho de autorização da autoridade.””

**Análise da Auditoria Interna**

Conforme manifestação apresentada pela Progep de que não há necessidade de apresentação de informações sobre a disponibilidade orçamentária e o banco de professor-equivalente, a Procuradoria Jurídica apresentou a seguinte manifestação quanto a disponibilidade orçamentária:

19. A PROGEP destaca que as informações de disponibilidade financeira e do banco de professor-equivalente são parametrizadas, anualmente, nos próprios sistemas de pessoal do Sistema Federal (SIGEP/E-SIAPE/SIAPNET) [...] Nesse ponto, entende-se que seria sim recomendável que as informações fossem reproduzidas/anexadas nos autos dos processos, entretanto, a sua ausência, por si só, tampouco invalida os processos de contratação já efetuados.

E quanto ao banco de professor-equivalente:

18. [...] o Banco de Professor-Equivalente (BPEQ) não impede a contratação de professores substitutos, mas é indispensável para aferir a proporção de vinte por cento (20%) do quantitativo de docentes efetivos, conforme estabelecido na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. [...] No entanto, é recomendável sua realização, para evitar contratações sem disponibilidade de dotação orçamentária para realização de despesa.

E finaliza com a seguinte

20. Desse modo, orienta-se que o setor de pessoal avalie a viabilidade de se inserir no fluxo dos processos a juntada de documentos pertinentes ou, pelo menos, declaração atestando a existência da disponibilidade financeira para a contratação, assim como confirmando que o procedimento respeita a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos da UFOPA. (grifos do autor)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Diante as informações apresentadas, permanece a recomendação 7, que não será objeto de monitoramento pelo setor responsável na Audin, mas deve a Progep observar seu atendimento nos processos futuros de contratação de professor substituto, sendo que este ponto pode ser verificado em novos trabalhos de auditoria.

A recomendação 6 encontra-se atendida pela manifestação apresentada.

#### **4.1.3 Achado: Execução do PSS não aderente aos requisitos do edital e da norma interna**

##### **Manifestação da Unidade Auditada**

A Unidade Auditada apresentou manifestação para cada ponto apresentado no achado que consta como papel de trabalho e pode ser solicitado a equipe da Audin para análise. Destaca-se a manifestação para cada recomendação emitida:

Recomendação 8: “A CAP irá reunir com seus pares para reformular a resolução para tratar os apontamentos para melhoria do processo.”

Recomendação 9: “De acordo”.

Recomendação 10: “De acordo”.

Para a manifestação da recomendação 11, a Progep reconhece as falhas identificadas e informa que fará os ajustes necessários para que os processos estejam aderentes aos normativos internos e externos.

##### **Análise da Auditoria Interna**

A Procuradoria para este achado apresentou a seguinte observação:

24. [...] a inobservância de uma normativa interna não importará automaticamente em nulidade por ilegalidade, caso não ocorra, de forma reflexa, a violação aos comandos legais (no presente caso, em especial a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). Ainda assim, isso não significa que seu cumprimento é opcional. Desse modo, entende-se que devem ser verificadas quais foram as regras da resolução que foram inobservadas e, diante disso, deve-se buscar seu saneamento pelo setor competente.

Diante as informações apresentadas, as recomendações 8, 9, 10 e 11 não serão objeto de monitoramento pelo setor responsável na Audin, mas deve a Progep observar seu atendimento nos processos de contratação de professor substituto, sendo que estes pontos podem ser verificados em novos trabalhos de auditoria.

#### **4.1.4 Achado: Não observância do fluxo processual estabelecido**

##### **Manifestação da Unidade Auditada**

A Progep apresentou manifestação para cada recomendação:

Para recomendação 12: “Sim, estamos preparando atualização do fluxo.”

Para recomendação 13: “Até 2022, as convocações eram realizadas via e-mail o qual era anexado ao processo. No caso apresentado, constatamos o fato deste documento não ter sido incluído. Solicitamos ao CTIC para recuperar os e-mails enviados em 2021, que foram retirados do e-mail institucional setorial na época por ter atingido o máximo de sua capacidade.”

Para recomendação 14: “Solicitamos à equipe de cadastro que apurasse as informações, as quais serão realizadas após o fechamento da folha, terceira semana de abril.”

##### **Análise da Auditoria Interna**

Para este achado, a Procuradoria apresentou a seguinte análise:

Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé – Bloco Modular Tapajós II - Sala 443  
CEP 68040-255 e-mail: [auditoria@ufopa.edu.br](mailto:auditoria@ufopa.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

25. Portanto, em princípio, entende-se que o setor auditado deve ser orientado a observar as normativas internas, saneando as situações necessárias. Inclusive, para facilitar a observância à norma interna e aos fluxos estabelecidos, sugere-se que o órgão competente elabore um *check-list* ou documento similar, contendo as etapas de solicitação e instrução processual de processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos, de maneira a atenuar o risco de não observância das normas internas da Instituição.

26. Ressalta-se, ainda, que o cumprimento das normas legais e regulamentares é dever do servidor público, inscrito no art. 116, da Lei n. 8.112/90. Portanto, seu descumprimento, em tese, pode dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 127 e seguintes da mesma Lei.

27. No mesmo sentido, é recomendável que os editais de seleção sejam devidamente observados pela Administração na condução dos processos seletivos e na execução dos contratos decorrentes deles, tendo em vista a necessidade de observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Tal princípio consiste em regra geral que rege os processos seletivos, em seu sentido mais amplo, quando promovidos pela Administração Pública. A vinculação ao edital (ou instrumento convocatório) busca preservar a isonomia entre os candidatos, que previamente podem ter acesso às regras do certame, coibindo surpresas e favorecimentos indevidos.

29. Pode-se concluir que o princípio da vinculação ao edital é um decorrente natural dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade. Sua diretriz guia a atuação do Administrador Público para uma realização de seleções públicas mais equitativas, estabelecendo previamente as regras que comandarão o certame. Portanto, não se admite que haja surpresas ou alterações que possam privilegiar quaisquer dos participantes. Todos os interessados devem possuir prévio conhecimento das regras estabelecidas para a seleção, para que tenham ciência das consequências decorrentes da sua inércia ou descumprimento das normas.

30. Portanto, destaca-se que, em regra, eventuais alterações nos processos seletivos devem ser precedidas de ampla divulgação de edital, dando ciência, a todos os interessados, das alterações que foram realizadas no certame, inclusive abrangendo as alterações de cronogramas.

Diante as informações apresentadas, permanecem as recomendações 12,13 e 14 que serão objeto de monitoramento pelo setor responsável da Audin.